



Autor Dep Maurão Carvalho
D. O. n° 2720 de 17/06/2015

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LEI N° 3.568, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Altera o Parágrafo único do artigo 27 da Lei n° 1.038, de 22 de janeiro de 2002.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5° e 7° do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O Parágrafo único do artigo 27 da Lei n° 1.038, de 22 de janeiro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27.

Parágrafo único. A pesca do pirarucu, vedada no artigo anterior, só será permitida em comunidades isoladas e atingidas pela construção das Hidrelétricas do Rio Madeira, se praticada de forma artesanal, com fins de subsistência e comercialização, uma vez obedecido o período proibido, observado o tamanho mínimo de captura estabelecido e os preceitos do artigo 13 desta Lei.”

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de junho de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO